

LEI Nº 260/2000
DE 17 DE ABRIL DE 2000

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Iguaba Grande, destinado a fomentar as atividades turísticas no Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil especial, tem por finalidade prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos turísticos, bem como a obras e serviços necessários à recuperação e conservação de equipamentos turísticos da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Sócio-Econômico.

Art. 3º - Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Turismo os seguintes recursos, sempre que possível:

I - Contribuições, transferências, subvenções, auxílio e doações dos setores público e privado;

II - Resultados de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras da área turística;

III - Recolhimentos feitos por pessoa física ou jurídica, correspondentes ao pagamento de tarifa ou preço público de utilização dos equipamentos turísticos e espaços comerciais, conexos ou complementares dos mesmos;

IV - Resultado operacional próprio;

V - Dotação própria prevista na Lei Orçamentária;

VI - Outros recursos, créditos e rendas adicionais e extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinadas.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo será administrado por uma Junta de Administração e Controle, presidida pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Sócio-Econômico, e integrada por mais 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) deles servidores da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Sócio-Econômico e 3 (três) representantes reconhecidos como idôneos, da atividade turística privada no município.

§ 1º - Os membros da Junta de Administração e Controle são nomeados pelo Prefeito, “ad nutum” através de Decreto, por indicação do Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Sócio-Econômico, sendo os três últimos selecionados dentre as indicações de instituições ligadas ao turismo no município.

§ 2º - A Junta de Administração e Controle encaminhará, ao Prefeito, até o último dia de novembro de cada ano, um planejamento das atividades para o ano seguinte e zelará pelo cumprimento desse planejamento.

§ 3º - A Junta de Administração e Controle, encaminhará, ao Prefeito, até o último dia de fevereiro de cada ano, um relatório das atividades do ano anterior.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, destinados à conservação e recuperação de equipamentos turísticos da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Sócio-Econômico não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos aplicados no exercício financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 17 de abril de 2000.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- PREFEITO -